



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.612, DE 09 DE ABRIL DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR
DESPESAS COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESCOLAR,
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de
Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as
despesas de transporte intermunicipal aos estudantes de 3º grau e cursos
profissionalizantes, residentes neste Município, devidamente matriculados em
estabelecimentos educacionais situados em Municípios vizinhos.

ARTIGO 2º - A importância subsidiada será de 35% (trinta e cinco
por cento) do valor comprovadamente pago pelos usuários, aos ônibus por eles
contratados.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor por quilometro rodado dos ônibus
contratado não poderá exceder a
importância paga pela Municipalidade, à empresa vencedora do processo licitatório
para transporte de alunos do ensino fundamental rural.

ARTIGO 3º - O subsidio fixado no artigo 2º desta lei somente será
concedido na hipótese do ônibus contratado pelos estudantes contar, no mínimo, com 20
(vinte) usuários.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a demanda for inferior
a 20 (vinte) e superior a 8 (oito) alunos, o
subsidio municipal para pagamento do transporte por meio de peruas contratadas pelos
estudantes, será de 18,5% (dezoito e meio por cento) do valor comprovadamente pago
pelos usuários, respeitado o disposto pelo parágrafo único do artigo 2º.

ARTIGO 4º - Para obtenção do beneficio desta lei o estudante
interessado deverá apresentar à Diretoria de Administração do Município, documento
expedido pelo estabelecimento de ensino, comprovando a matrícula regular até o mês de
maio, para o primeiro semestre e até o mês de setembro, para o segundo semestre.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas contratadas pelos estudantes
Usuários deverão remeter, mensalmente, à
Diretoria de Administração do Município, relação discriminando os alunos beneficiados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

por esta lei, número de dias letivos, quantidade de ônibus utilizados e quilometragem rodada.

ARTIGO 5º - Os alunos matriculados em Escola de Enfermagem e no SENAI, serão atendidos com o fornecimento de passe de estudantes nas linhas regulares intermunicipais.

PARAGRAFO ÚNICO - Para obtenção do benefício de que trata este artigo, o aluno deverá formular seu requerimento à Diretoria de Administração, no início de cada mês, anexando o comprovante de matrícula, no primeiro mês e o comprovante de frequência, a partir do segundo mês.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 1.998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE ABRIL DE 1.998.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE ABRIL DE 1.998.

Luiz Antonio Belini
Diretor